

Memorando 2- 3.410/2024

De: Bianca S. - GP-DJ

Para: SAF-LC - Licitações e Contratos

Data: 28/06/2024 às 16:22:48

Setores envolvidos:

GP-FROT, SAF-LC, GP-DJ

Impugnação Pregão Eletrônico 046/2024

Trata-se de manifestação técnica-jurídica referente a Impugnação ao Pregão Eletrônico nº 046/2024 apresentada por **FERNANDO CAETANO MOREIRA FILHO**.

Insurge-se o impugnante sobre a justificativa de erro ao tratar acerca da remuneração do Leiloeiro, pois será utilizado no certame o maior desconto para as comissões a serem cobradas como critério de julgamento.

Ao final, requer: a) seja dado provimento à impugnação; b) seja alterado o conteúdo do Edital.

É a síntese do necessário.

DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO

Preliminarmente, reconhecemos a tempestividade da impugnação, contudo **o pedido não comporta acolhimento**, pelos seguintes motivos:

O item 6 do Edital determina as formas de estimativas do valor da contratação e lances.

O Edital foi todo confeccionado nos termos do art. 31, §1º da Lei nº 14.133/21 – nova Lei de Licitações e contratos, norma que contém especificamente as regras de como deve proceder a Administração Pública em suas contratações:

Art. 31. O leilão poderá ser cometido a leiloeiro oficial ou a servidor designado pela autoridade competente da Administração, e regulamento deverá dispor sobre seus procedimentos operacionais.

§1º Se optar pela realização de leilão por intermédio de leiloeiro oficial, a Administração deverá selecioná-lo mediante credenciamento ou licitação na modalidade pregão e adotar o critério de julgamento de maior desconto para as comissões a serem cobradas, utilizados como parâmetro máximo os percentuais definidos na lei que regula a referida profissão e observados os valores dos bens a serem leiloados.

Portanto, o Edital obedece a todos os princípios constitucionais da Administração Pública inscritos no art. 37 da Constituição Federal e os princípios basilares da indisponibilidade e supremacia do interesse público sobre o particular, sendo ele legítimo.

Veja bem, a licitação tem por objetivo selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, respeitando os princípios constitucionais, dentre os quais se inserem a legalidade e o da isonomia.

O Município está cumprindo o determinado pela Lei. A inovação trazida pelo §1º acima reproduzido condiz com



Assinado por 1 pessoa: BIANCA DE ALMEIDA SANTANA

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://agudos.tdoc.com.br/verificacao/1964-5406-4E11-FE0F> e informe o código 1964-5406-4E11-FE0F



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1964-5406-4E11-FE0F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ BIANCA DE ALMEIDA SANTANA (CPF 443.XXX.XXX-58) em 28/06/2024 16:23:08 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://agudos.1doc.com.br/verificacao/1964-5406-4E11-FE0F>